



PARECER ÚNICO Nº 0850044/2018 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 13602/2005/002/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 025106/2017	SITUAÇÃO: Parecer pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: FERNANDO DONIZETE DOS REIS	CPF: 031.242.816-24		
EMPREENDIMENTO: FERNANDO DONIZETE DOS REIS	CPF: 031.242.816-24		
MUNICÍPIO: Monte Belo	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21º 16' 14" S	LONG/X 46º 21' 27" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas		
UPGRH: GD3 – Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas	SUB-BACIA: Rio Muzambinho		
CÓDIGO: G-02-04-6	PARÂMETRO: Número de cabeças	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Suinocultura	CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 3 PORTE MÉDIO
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Reserva da Biosfera da Mata Atlântica			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Márcia Helena Quinteiro Lêda	REGISTRO: MG-04.0.0000073727D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130168/2018		DATA: 08/08/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.419-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. RESUMO

O empreendimento **FERNANDO DONIZETE DOS REIS** atua no setor de suinocultura de ciclo completo no município Monte Belo - MG. Em 27 de Setembro de 2017, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 13602/2005/002/2017, na modalidade de **Licença Ambiental de Operação em Caráter Corretivo - LOC**.

A atividade principal a ser licenciada é a suinocultura com uma capacidade instalada para a criação de 5.000 cabeças.

Em 08 de Agosto de 2018, houve vistoria técnica ao **FERNANDO DONIZETE DOS REIS** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento da criação e ao consumo humano, provém de 01 (uma) fonte de abastecimento, sendo um poço tubular profundo.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do **FERNANDO DONIZETE DOS REIS**, possuindo este Reserva Legal – RL averbada.

A Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do empreendimento é composta por calhas para recolhimento dos efluentes; tanque de passagem, o qual recebe todos os efluentes; seguido de 01 (um) biodigestor. Posteriormente os efluentes são destinados para a lagoa de decantação, sendo encaminhados então para uso em fertirrigação em pastagem com caminhão chorumeira.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do **FERNANDO DONIZETE DOS REIS**.

2. INTRODUÇÃO

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

O **FERNANDO DONIZETE DOS REIS**, inscrito no CPF 031.242.816-24, opera desde Junho de 1993 na zona rural do município de Monte Belo – MG.

O empreendimento possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) sob registro nº 6.899.764.

O documento técnico, Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade da Engenheira Agrônoma Márcia Helena Quinteiro Lêda, registro no CREA-MG nº 04.0.0000073727D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 1420170000003980705, registrada em 11 de Agosto de 2017.



2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O **FERNANDO DONIZETE DOS REIS** está instalado no **SÍTIO CAPOEIRINHA**, MATRÍCULAS Nº: 5.696, 1.659, R-07-6.303, sendo que o acesso se dá pela Rodovia que liga Monte Belo à Juréia, nº/km 0,05, Bairro: Juréia, CEP: 37.115-000, coordenadas: latitude 21° 16' 14" S e longitude 46° 21' 27" O, WGS 84. O empreendimento fica situada a cerca de 06,20 km de distância do perímetro urbano. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.



FIGURA 01 - Imagem de satélite do **FERNANDO DONIZETE DOS REIS**

A propriedade onde o **FERNANDO DONIZETE DOS REIS** está inserido possui área total do terreno de 10,1727 ha, sendo 01,30 ha de área construída. Conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, possui ainda 0,5908 ha de Área de Preservação Permanente – APP e 0,6568 ha de Reserva Legal – RL.

Possui, atualmente, 28 funcionários fixos. A suinocultura opera em turno único de trabalho, de 07:00 às 16:00 horas, de segunda à sábado, durante todo o ano. Existe 01 (uma) residência no terreno do empreendimento, habitada por 02 (duas) pessoas.



A atividade produtiva do **FERNANDO DONIZETE DOS REIS** é a suinocultura de ciclo completo; isto é, possui todas as fases da criação, tais como: reprodução (gestação e maternidade), creche, recria e terminação; com uma capacidade instalada para a criação de 5.000 cabeças.

A ração consumida pelos suínos é produzida na propriedade numa fábrica com capacidade média para misturar 02,00 toneladas de ração por hora. O empreendimento ainda possui 02 (dois) silos metálicos com capacidades nominais de 25 mil sacos de milho cada.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**; que o **FERNANDO DONIZETE DOS REIS** localizasse na **Reserva da Biosfera da Mata Atlântica**.

3.1. RECURSOS HÍDRICOS

O recurso hídrico presente no **FERNANDO DONIZETE DOS REIS** é o Córrego Capoeirinha, afluente do Ribeirão Muzambinho.

O empreendimento é abastecido por 01 (um) poço, seguindo a água para um reservatório onde é realizada a cloração uma vez por mês e posterior distribuição. As características do processo de outorga estão descritas a seguir:

O **FERNANDO DONIZETE DOS REIS** formalizou dia 27 de Setembro de 2017, processo de outorga N° 025106/2017, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 06,59 m³/h, para consumo Humano e Dessedentação de Animais, com tempo de captação de 08:23 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 55,24 m³, através de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 21° 16' 15" S de latitude e 46° 21' 28" O de longitude.

3.2. FLORA

Em relação ao critério locacional, se depreendeu, por meio do Termo de Referência que a continuidade das atividades do **FERNANDO DONIZETE DOS REIS** não prejudica as funções da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.



3.3. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento **FERNANDO DONIZETE DOS REIS** está inserido possuir área total do terreno de 10,1727 ha, sendo 01,30 ha de área construída. Conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, possui ainda 0,5908 ha de Área de Preservação Permanente – APP e 0,6568 ha de Reserva Legal – RL, a qual também se encontra averbada junto a matrícula do imóvel e com fitofisionomia de floresta estacional semideciduado em estágio médio à avançado de regeneração, constatando um bom estágio de conservação.

Conforme se depreendeu da vistoria, bem como dos estudos apresentados, não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação do **FERNANDO DONIZETE DOS REIS**.

4. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do **FERNANDO DONIZETE DOS REIS** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e “industriais”, e disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.

4.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

O efluente líquido “tipo industrial” do **FERNANDO DONIZETE DOS REIS**, segundo o Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, é proveniente das áreas gerais da granja, gerados pelos suínos, e higienização das instalações.

O efluente sanitário é proveniente dos sanitários presentes no empreendimento e da residência. A vazão média diária deste efluente é de 01,96 m³/dia, para seus 28 funcionários, conforme **TABELA 03 da NBR/ABNT 13.969/1997**.

Medidas mitigadoras: A Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do **FERNANDO DONIZETE DOS REIS** é composta calhas para recolhimento dos efluente, tanque de passagem, o qual recebe todos os efluentes, seguido de 01 (um) biodigestor, após os efluentes são destinados para a lagoa de decantação, sendo encaminhados posteriormente para uso em fertirrigação em pastagem com caminhão chorumeira.

4.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos gerados no **FERNANDO DONIZETE DOS REIS** são, principalmente: embalagens de plástico, vidro e papel, sacaria, seringas e agulhas,



lâmpadas, animais mortos, restos de parto, esterco, resíduo de óleos e lubrificantes e lixo tipo doméstico.

Medidas mitigadoras: Foi informado em vistoria técnica que no empreendimento **FERNANDO DONIZETE DOS REIS** os resíduos sólidos são segregados e destinados para a coleta de lixo municipal.

Os animais mortos são destinados à composteira do empreendimento. Os restos de parto e esterco são encaminhados para o biodigestor.

5. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de Licença de Operação Corretiva - LOC para a atividade de “Suinocultura” o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigida.

A taxa de licenciamento foi recolhida, conforme se estabelece a Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

O empreendedor comprova nos Autos do processo, a publicação do requerimento do processo de licenciamento (fl. 21), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

No mérito, o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, estabelece em seu art. 32, que a atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

Portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.



Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévia - LP.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº. 237/97.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização;

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização da empresa, qual seja, área rural do município de Carmo do Monte Belo/MG.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fls. 16, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

No item 4.3 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

O empreendimento está localizado em área rural, com a propriedade registrada no CAR e reserva legal devidamente demarcada.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

Passa-se para a análise da instalação;

A licença de instalação autoriza a instalação de uma empresa ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, aprovados na fase da LP, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.



Nos itens 2.2 e 4 deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente, o que foi verificado, conforme item 4 deste parecer.

Desta feita, o empreendimento faz jus a licença requerida e pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com art.15, inciso V, do Dec. 47.383/18.

O empreendimento operou sem licença ambiental válida, sendo lavrado o AI n. 97931/2018.

O empreendimento possui porte médio e potencial poluidor médio, em que a Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016 estabelece como de competência da Superintendência Regional de Meio Ambiente a decisão:

“Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

...

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;”

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947



6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta **Licença Ambiental de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **FERNANDO DONIZETE DOS REIS** para a atividade de **“Suinocultura”**, no município de Monte Belo - MG, pelo prazo de 10 (DEZ) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. ANEXOS

ANEXO I. CONDICIONANTES PARA A LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO - LOC DO FERNANDO DONIZETE DOS REIS; E

ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO - LOC DO FERNANDO DONIZETE DOS REIS.



ANEXO I

Condicionantes para a *LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO - LOC* do FERNANDO DONIZETE DOS REIS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Projeto de Fertirrigação por cultura e por gleba, e a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura com ART.	Anualmente Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO - LOC* do FERNANDO DONIZETE DOS REIS

1. EFLUENTES LÍQUIDOS - FERTIRRIGAÇÃO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na lagoa de decantação	pH, Temperatura, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. SOLO - FERTIRRIGAÇÃO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas a serem utilizadas na fertirrigação Coleta de amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases	<u>Anualmente</u>



3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
									Nº processo	Data da validade		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.